



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO – FND

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Instruções para a Prática Jurídica ao longo do Período Letivo Excepcional

Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº 03, de 17 de junho de 2020, do Conselho de Ensino e Graduação;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 04, de 19 de junho de 2020, do Conselho de Ensino e Graduação;

Considerando os planos de trabalho para as disciplinas de prática jurídica I, II, III e IV aprovados pelo Colegiado de Prática Jurídica e pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito;

Seguem as diretrizes acadêmicas para as disciplinas de prática jurídica ao longo do Período Letivo Excepcional:

1 – A carga horária total da disciplina de prática jurídica (90h) será cumprida pelo docente por meio do plano de trabalho apresentado pelo respectivo professor de prática jurídica à turma atribuída ao docente pela Coordenação do Curso de Graduação.

2 – Não será necessária a inscrição no Núcleo de Prática Jurídica para cumprir parte da carga horária, pois toda a carga (90h) será cumprida com a supervisão do professor da turma, de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo docente aprovado nas instâncias acadêmicas da Unidade.

3 – O professor que desejar marcar atividade síncrona com os alunos poderá fazê-lo, de acordo com o plano de atividade apresentado pelo professor aos alunos, tanto no horário da disciplina apontado na grade horária apresentada pela coordenação de graduação quanto no respectivo horário do plantão no NPJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO – FND

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

4 - O professor da turma de prática jurídica, excepcionalmente, fará o lançamento da nota do discente no SIGA ao final do curso, pois não haverá a necessidade de cruzamento de informações sobre a carga horária executada, já que o professor da turma será o supervisor do cumprimento pelo aluno das atividades determinadas pelo plano de trabalho.

5 – O Professor que não seguir o plano de trabalho aprovado, dentro da sua liberdade de cátedra, deverá apresentar novo plano de trabalho para ministrar o seu curso de prática jurídica de modo que ele seja submetido à aprovação pelo Colegiado de Prática Jurídica e Congregação da Faculdade Nacional de Direito, ante o disposto no art. 1º, §4º, da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, e art. 5º da Resolução nº 04, de 19 de junho de 2020, do Conselho de Ensino e Graduação.

6 – Os planos deverão prever exercícios de prática simulada para os alunos impedidos do exercício da advocacia, sem prejuízo dos alunos não impedidos praticarem atos privativos de advogado sob a supervisão do professor, o que será definido em cada plano de trabalho.

7 – Aplica-se no restante o disposto nas resoluções administrativas e acadêmicas sobre o Período Letivo Excepcional editadas pelas instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Prof. Francisco Ortigão

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da FND

Profa. Carolina Pizoeiro

Coordenadora de Graduação da FND